



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, que Altera os arts. 20 e 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que a revogação da prisão, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, somente possa ocorrer após a elaboração de laudo psicológico que verifique o grau de probabilidade de o agressor reincidir contra esta ou outras mulheres.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Mailza Gomes

04 de Abril de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 423, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, que *altera os arts. 20 e 24-A da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar que a revogação da prisão, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, somente possa ocorrer após a elaboração de laudo psicológico que verifique o grau de probabilidade de o agressor reincidir contra esta ou outras mulheres.*

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 423, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, que determina que só poderá haver revogação de prisão preventiva de agressor de mulheres após a emissão de laudo psicológico que estime a possibilidade de reincidência ou de agressão contra outras mulheres.

Para isso, a proposição acrescenta parágrafo 2° ao art. 20 da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, para condicionar eventual revogação da prisão preventiva ao conhecimento de laudo psicológico que avalie a possibilidade de nova agressão ser cometida, contra a mesma ou contra outras mulheres. Na mesma direção, altera a redação do § 2° do art. 24-A da mesma Lei para prever a necessidade do mesmo laudo psicológico para a eventual liberação do agressor, tenha havido ou não estipulação de fiança pela autoridade judiciária. Em seu art. 2°, a proposição determina que a lei dela resultante entre em vigor na data de sua publicação.



Em sua justificação, a autora pondera ser necessário “municiar os magistrados de uma avaliação técnica das condições psicológicas do agressor, evitando-se que sejam expedidos alvarás de soltura sem qualquer fundamento na realidade dos fatos e, conseqüentemente, sejam colocadas em perigo de vida mulheres vítimas de violência doméstica”.

O PLS nº 423, de 2018, foi distribuído para exame por esta Comissão e, posteriormente, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CDH opinar sobre matéria referente a direitos da mulher, o que faz regimental seu exame do PLS nº 423, de 2018.

No mesmo sentido, não se enxergam óbices de constitucionalidade na proposição – antes, ao contrário, ela busca implementar a proteção dos direitos da cidadania, o que confere com o espírito da Carta Magna. Tampouco se pode divisar óbices de legalidade na proposição, que não colide com outras disposições legais, não as repete tampouco e, nessa medida, ganhará cogência em função de sua adequada inserção na ordem jurídica nacional.

A nós parece, quanto ao mérito, que a proposição atualiza, conforme a leitura e a experiência do dia-a-dia, a intenção do Estado brasileiro de fazer cessar a violência contra a mulher, no que, pois, anda muito bem. Como sabemos, é frequente a reincidência na violência por parte de pessoas que, até bem pouco tempo antes, estavam sob custódia do Estado e, portanto, impedidas de praticar novas agressões.

Sente-se, quando desses episódios, a Justiça escorrer-nos caprichosamente entre os dedos, pois que tínhamos o agressor preso e o soltamos para que pudesse agredir novamente. A ciência médica, a psiquiatria e a psicologia reúnem condições para estimar a possibilidade de reincidência com razoabilidade científica, o que a autoridade judiciária, por si só, não pode fazer.



Como o sistema legal de proteção a direitos já prevê intensa cooperação entre a atividade judiciária e as ciências da alma humana, não há porque não chamar estas últimas a opinarem quando da soltura de agressor de mulheres. Se parecer bem aos peritos e ao juiz, volta o agressor à liberdade e ganha, com isso, mais uma possibilidade de viver e deixar viver a vida em paz. Caso contrário, permanece provisoriamente preso até a cessação de seus impulsos violentos.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19454.77535-04



Relatório de Registro de Presença
CDH, 04/04/2019 às 09h - 17ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. MECIAS DE JESUS
JOSÉ MARANHÃO	3. VAGO
MAILZA GOMES PRESENTE	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. ROMÁRIO PRESENTE
LASIER MARTINS PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. VAGO
LEILA BARROS PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

LUIZ DO CARMO
PAULO ROCHA
MARCOS DO VAL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 423/2018)

NA 17ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de Abril de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa